



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL003/2022

O Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a SERVIÇOS DE REFORMA DO VERTODOURO DA BARRAGEM DA CACHOEIRA, ZONA RURAL, NOVA RUSSAS - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A localidade de Cachoeira é bastante conhecida do Município de Nova Russas. O açude beneficia muito a população que depende de sua água e o vertedouro encontra-se em um estado um pouco destruído, e a reforma vem para melhorar a passagem de pedestres e veículos, e também ajudar em tempos de sangria da barragem evitando o desperdício de água. O vertedouro liga outra localidade muito importante que é a Nova Betânia e que há uma movimentação muito grande para a estrada da sede Nova Russas.

Neste esteio, resta claro que obrigação de manter em boa situação o vertedouro, e diante disso, resta justificada a necessidade de investimento do serviço de engenharia.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 28.007,97 (vinte e oito mil, sete reais e noventa e sete centavos), limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;





Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

R\$ 28.007,97 (vinte e oito mil, sete reais e noventa e sete centavos)

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, no valor de **R\$ 28.007,97 (vinte e oito mil, sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 28.007,97 (vinte e oito mil, sete reais e noventa e sete centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE REFORMA DO VERTODOURO DA BARRAGEM DA CACHOEIRA, ZONA RURAL, NOVA RUSSAS - CE;	Serv.	01	28.007,97

Nova Russas/CE, 05 DE ABRIL DE 2022.


FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas da Secretaria DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

